ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Concorrência Pública SETOP
Concorrência 26/2014

SUMÁRIO

PREÂMBULO 4
CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES 5
CLÁUSULA 2 DOS ANEXOS 9
CLÁUSULA 3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 4 DA INTERPRETAÇÃO 10
CLÁUSULA 5 DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 6 DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS 12
CLÁUSULA 7 DA LICENÇA AMBIENTAL 14
CLÁUSULA 8 DAS DESAPROPRIAÇÕES 15
CLÁUSULA 9 DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA 16
CLÁUSULA 10 DO PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA 16
CLÁUSULA 11 DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 16
CLÁUSULA 12 DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO PATROCINADA 17
CLÁUSULA 13 DOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO 18
CLÁUSULA 14 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA 18
CLÁUSULA 15 DA TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA 19
CLÁUSULA 16 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 20
CLÁUSULA 17 DO FINANCIAMENTO 21
CLÁUSULA 18 DO VALOR DO CONTRATO 22
CLÁUSULA 19 DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS 23
CLÁUSULA 20 DO MECANISMO DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA 23
CLÁUSULA 21 DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) 25
CLÁUSULA 22 DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 25
CLÁUSULA 23 DA FISCALIZAÇÃO 26
CLÁUSULA 24 DO REAJUSTE 26
CLÁUSULA 25 DAS RECEITAS COMERCIAIS 27
CLÁUSULA 26 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 27
CLÁUSULA 27 DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 27
CLÁUSULA 28 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA 27
CLÁUSULA 29 DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA 28
CLÁUSULA 30 DOS SEGUROS 29

CLÁUSULA 31 DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 31

CLÁUSULA 32 DO REAJUSTE ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CLÁUSULA 33 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 35

CLÁUSULA 34 DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DA SSUNÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA. 35

CLÁUSULA 35 DA PROPRIEDADE DOS ESTUDOS E PROJETOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DEMAIS DIREITOS RELATIVOS AO AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA 36

CLÁUSULA 36 DA INTERVENÇÃO 37

CLÁUSULA 37 DAS MULTAS E PENALIDADES 38

CLÁUSULA 38 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES 40

CLÁUSULA 39 DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS 41

CLÁUSULA 40 DA ARBITRAGEM E DO FORO 43

CLÁUSULA 41 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS 45

CLÁUSULA 42 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 46

CLÁUSULA 43 DA ENCAMPAÇÃO 46

CLÁUSULA 44 DA CADUCIDADE 47

CLÁUSULA 45 DA RESCISÃO CONTRATUAL 49

CLÁUSULA 46 DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA 50

CLÁUSULA 47 DA DEVOLUÇÃO 50

CLÁUSULA 48 DO ACORDO COMPLETO 53

CLÁUSULA 49 DA PUBLICIDADE 51

CLÁUSULA 50 DA DEVOLUÇÃO 51

CLÁUSULA 51 DA CONTAGEM DE PRAZOS 51

CLÁUSULA 52 DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS 52

CLÁUSULA 53 DA COMUNICAÇÃO 52

PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º Andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti (MG-010), s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF 18.715.581/0001-03, representada por seu titular [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], residente na [●], no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Delegada nº 179 de 01 de janeiro de 2011e da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, doravante designada apenas "SETOP";

A CONCESSIONÁRIA, com sede na [●], nº [●], sala [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seus Diretores [●], portador da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], e [●], portador da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], membros da Diretoria da Companhia, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO a realização pelo PODER CONCEDENTE, da Concorrência nº [●]/2014, que teve por objeto a EXPLORAÇÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, mediante CONCESSÃO, na modalidade patrocinada;

E CONSIDERANDO o ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, homologado e aprovado pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais do dia [●] de [●] de [●], segundo o qual o objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, que atendeu às exigências para a formalização deste instrumento.

E CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE aceitou como suficientes todos os documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA, que representavam condição a ser obedecida para a assinatura do presente CONTRATO, nos termos do EDITAL de Concorrência nº [●].

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições, mutuamente aceitas pelas PARTES.

CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

1.1.1. AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA ou AEROPORTO ou ARZM: é o Aeroporto Regional da Zona da Mata, também conhecido como Aeroporto Itamar Franco, identificado na ANAC sob o código SBZM, localizado nos municípios de Goianá e Rio Novo, abrangendo todo o sítio aeroportuário, objeto da CONCESSÃO;

1.1.2. CONCESSÃO PATROCINADA ou CONCESSÃO: consiste na contratação de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a EXPLORAÇÃO de serviços aeroportuários pela CONCESSIONÁRIA, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO, em relação à qual, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, prevê-se uma CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e a cobrança, pela CONCESSIONÁRIA, de TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA

1.1.3. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo e sob as leis brasileiras, em especial o art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04, com o fim exclusivo de EXPLORAÇÃO da CONCESSÃO PATROCINADA;

1.1.4. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: são as condições mínimas a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO, abrangendo a EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, conforme indicado no Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO, Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS e melhores parâmetros de desempenho Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.1.5. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: significa a remuneração mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO, após a disponibilização em condições funcionais dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS;

1.1.6. CONTRATO: é este CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA celebrado com a LICITANTE vencedora desta LICITAÇÃO;

1.1.7. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS: significa os equipamentos a serem obrigatoriamente adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO

1.1.8. EXPLORAÇÃO: significa, com relação ao AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, a sua administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial, conforme as CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.1.9. EXPLORAÇÃO COMERCIAL: período que tem início após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA poderá arrecadar RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS COMERCIAIS;

1.1.10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando a assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos.

1.1.11. NOTA DO QID: é a nota destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos indicadores constantes em Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.1.12. PARTES: significa as partes signatárias deste CONTRATO;

1.1.13. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período de 90 (noventa) dias, após a emissão do TERMO DE ENTREGA, em que a CONCESSIONÁRIA e a operadora anterior à assinatura do CONTRATO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, sob a supervisão do PODER CONCEDENTE, deverão tomar as medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços objeto do CONTRATO;

1.1.14. PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais, constantes do Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO, abrangendo as diretrizes e requisitos mínimos para elaboração do Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS e para EXPLORAÇÃO do AEROPORTO;

1.1.15. PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS: significa o documento entregue como condição de assinatura do CONTRATO devendo conter todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeira que pautaram a

PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pela LICITANTE, visando à EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA pelo prazo integral da CONCESSÃO PATROCINADA, constante do Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS;

1.1.16. PODER CONCEDENTE: significa o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;

1.1.17. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO ou QID: são os indicadores destinados a aferir a qualidade do serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA constantes do Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.1.18. RECEITAS COMERCIAIS: são quaisquer receitas alternativas, acessórias ou suplementares à TARIFA, decorrentes da EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem livremente exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.19. RECEITAS FINANCEIRAS: são os juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;

1.1.20. RECEITAS TARIFÁRIAS: receitas decorrentes do pagamento de TARIFAS, nos termos do Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

1.1.21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: é o procedimento que visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme disposições constantes do Anexo XI do EDITAL SISTEMA

1.1.22. SERVIÇOS: significa (i) são os serviços decorrentes EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA; (ii) o apoio, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS; e (iii) a gestão e/ou prestação, conforme for o caso, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.1.23. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: significa os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, a serem prestados no AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, a

critério da CONCESSIONÁRIA, (i) por terceiros previamente autorizados, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou (ii) diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;

1.1.24. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: significa os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, cuja execução não está compreendida no objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

1.1.25. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: significa a sociedade anônima constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme Anexo VII - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SPE;

1.1.26. TARIFAS: são os preços cobrados pela utilização de serviços e da infraestrutura do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, em conformidade com a legislação aeronáutica e a EXPLORAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, sobretudo com as disposições do Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO;

1.1.27. TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO: é o documento emitido pela CONCESSIONÁRIA e entregue ao PODER CONCEDENTE que determina o fim da CONCESSÃO, contendo a listagem de todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, peças de reposição, estoques e de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

1.1.28. TERMO DE ENTREGA: é o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e entregue à CONCESSIONÁRIA que determina a ordem de início da CONCESSÃO e dá início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, contendo a listagem de todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, peças de reposição, estoques e de modo geral, todos os demais bens vinculados ao AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA transferidos à CONCESSIONÁRIA;

1.1.29. VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a entidade contratada pelo PODER CONCEDENTE mediante licitação, que será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA mediante a utilização do sistema de QID, fornecendo, mensalmente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a NOTA DO QID, que determinará o cumprimento dos índices de serviço pela CONCESSIONÁRIA, e impactará no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

1.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Cláusula terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

CLÁUSULA 2 DOS ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais:

Anexo I. EDITAL E SEUS ANEXOS

Anexo I do EDITAL	- MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
Anexo II do EDITAL	- MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA
Anexo III do EDITAL	- PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
Anexo IV do EDITAL	- PLANILHAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS
Anexo V do EDITAL	- POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO
Anexo VI do EDITAL	- DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Anexo VII do EDITAL	- QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
Anexo VIII do EDITAL	- TABELA DE MULTAS
Anexo IX do EDITAL	- GARANTIA DO PODER CONCEDENTE
Anexo X do EDITAL	- CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO SAC/SETOP
Anexo XI do EDITAL	- SISTEMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Anexo II. PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS
Anexo III. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Anexo IV. GARANTIA DO PODER CONCEDENTE
Anexo V. APÓLICES E SEGUROS
Anexo VI. CARTAS E DECLARAÇÕES
Anexo VII. DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SPE

CLÁUSULA 3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Este CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO PATROCINADA rege-se pelas normas abaixo, bem como pelos termos e condições deste CONTRATO, pelos dispositivos do EDITAL e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado:

3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.3. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.4. Lei Federal nº 7.565, de 1*9 de dezembro de 1986;

3.2.5. Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

3.2.6. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

3.2.7. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

3.2.8. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

3.2.9. Constituição do Estado de Minas Gerais,

3.2.10. Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;

3.2.11. Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003;

3.2.12. Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003;

3.2.13. Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

3.2.14. Resoluções e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Comando da Aeronáutica – COMAER, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, e quando aplicável da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, bem como demais autoridades aeronáuticas;

3.2.15. Convênio SAC/SETOP nº 038/2012, que teve por objeto a delegação do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA ao Estado de Minas Gerais; e,

3.2.16. EDITAL de Concorrência nº [●]/2014 e seus Anexos.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

3.4.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

3.4.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observado o procedimento previsto neste CONTRATO;

3.4.3. Fiscalizar-lhe a execução;

3.4.4. Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 4 DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2.

4.2. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. A legislação mencionada na Cláusula 3.2 deste CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA e entre estes e aqueles por quais se rege a CONCESSIONÁRIA quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas.

CLÁUSULA 5 DO OBJETO DA CONCESSÃO PATROCINADA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. A CONCESSÃO PATROCINADA tem por objeto a EXPLORAÇÃO dos serviços aeroportuários do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, que se dará mediante o cumprimento das CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. Os investimentos e serviços encontram-se detalhados no Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO e no Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar o apoio na execução de SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.

5.4. A presente CONCESSÃO PATROCINADA pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS, nos termos da legislação.

5.5. A qualidade dos SERVIÇOS é caracterizada pelo atendimento dos melhores parâmetros desempenho do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e será avaliada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

5.7. A eficiência e a segurança dos SERVIÇOS serão caracterizadas pelo atendimento às normas e legislação vigentes.

5.8. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.

5.9. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

5.10. A modicidade será caracterizada pelo atendimento aos valores e regras tarifárias fixados pela ANAC, nos limites definidos neste CONTRATO.

5.11. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os USUÁRIOS.

5.12. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO, Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS.

CLÁUSULA 6 DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, as pesquisas, os levantamentos e os estudos, elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia, as especificações e os projetos de instalação dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, relativos ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA e execução das intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, julgadas adequadas ou necessárias para atendimento dos SERVIÇOS.

6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos de engenharia, especificações e projetos de instalação dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das obras e aquisição de equipamentos, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para aprovação do projeto.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela apresentação dos pareceres técnicos e aprovações da ANAC ou outras autoridades envolvidas para subsídio da análise dos projetos de engenharia pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. Os projetos de que trata esta cláusula, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações técnicas básicas vigentes adotadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, e, na falta desses, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

6.4. O PODER CONCEDENTE se pronunciará acerca das irregularidades ou incorreções constatadas nos projetos encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

6.5. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo de 15 (quinze) dias.

6.6. O PODER CONCEDENTE se pronunciará acerca das irregularidades ou incorreções constatadas na segunda versão dos projetos encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

6.7. Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções na segunda versão do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 6.6, será ser convocado o COMITÊ TÉCNICO para que retifique/finalize o referido projeto.

6.7.1. Os custos de finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO serão pagos pela CONCESSIONÁRIA, sem que esse fato implique em REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

6.7.2. O orçamento para a retificação/finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO deverá estar de acordo com os preços constantes de tabelas públicas, preferencialmente a tabela de preços praticados pelo Departamento de Obras Públicas – DEOP/MG.

6.8. O PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o interesse público assim o exigir, e mediante comunicação prévia, poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo sobre os quais já houver manifestado, expressa ou tacitamente, a sua não-objeção.

6.8.1. Nos casos previstos no item 6.8 caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pelo PODER CONCEDENTE e, para esses casos, e mediante devida comprovação dos custos incorridos, pleitear o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, conforme previsto no Anexo XI do EDITAL - SISTEMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.9. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos.

6.9.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos.

6.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata o subitem acima.

6.11. O PODER CONCEDENTE realizará, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução.

6.12. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos referidos nesta cláusula.

6.13. A CONCESSIONÁRIA será igualmente responsável pela realização dos estudos geológicos e geotécnicos, de fundações e obstáculos à aviação, necessários à execução dos projetos referentes às intervenções de aumento de capacidade e melhoria ou instalação dos EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

6.14. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implicará em qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a qualidade do serviço realizado.

6.15. É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar obra, adquirir e instalar EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS sem a obtenção de não objeção do referido projeto pelo PODER CONCEDENTE.

6.16. Após a execução da obra ou da instalação de EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá entregar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o “as built” da obra para o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 7 DA LICENÇA AMBIENTAL

7.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA requerer, custear, obter e renovar, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS no AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

7.2. A situação atual de licenciamento do AEROPORTO é aquela apresentada no Anexo VI do EDITAL - DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

7.2.1. Às despesas incorridas para o cumprimento de condicionantes e exigências ambientais surgidas através do processo de licenciamento, relacionados com a EXPLORAÇÃO dos SERVIÇOS no AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, será devido o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.3. Os passivos ambientais já existentes serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles existentes na ÁREA PATRIMONIAL do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, às entidades responsáveis pelo licenciamento ambiental do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, toda a documentação por elas exigida para a emissão de licenças, certidões, ou outros documentos equivalentes, em tempo hábil.

7.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o protocolo de documentação ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou o não protocolo da documentação exigida pelas entidades responsáveis pela concessão do licenciamento ambiental do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA para a emissão de licenças, certidões, ou outros documentos equivalentes.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao PODER CONCEDENTE as hipóteses em que quaisquer das licenças a que se referem os itens anteriores lhe forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos indicando as medidas que tiver tomado e/ou irá tomar para repor tais licenças.

7.7. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução do CONTRATO, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização, conforme Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO.

7.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção e bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoramento ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza, evitando-se qualquer contaminação do meio ambiente.

7.8.1. Para efeitos do item acima, considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos das atividades ligadas à CONCESSÃO, e que venham à tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para habitação ou para ocupação por animais e/ou degradado em sua capacidade de suportar vida vegetal e animal.

7.8.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por ações e iniciativas definidas para a preservação e dos recursos ambientais, mantida a sua disponibilidade e uso racional, compreendidos fósseis e demais despojos, resíduos de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico.

CLÁUSULA 8 DAS DESAPROPRIAÇÕES

8.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, exceto aquelas em andamento na data da apresentação da proposta, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

8.2. Para cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.2.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

8.2.3. proceder, às suas expensas, e na presença de representante do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO PATROCINADA e as áreas remanescentes.

8.3. Para declarações de utilidade pública, necessárias para a execução das intervenções de aumento de capacidade ou melhoria para atender às CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que forem objeto de proposição pela CONCESSIONÁRIA, ou de alteração unilateral pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em tempo hábil, a documentação pertinente à declaração de utilidade pública.

8.4. O pagamento das desapropriações deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA e será objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, desde que os valores tenham sido aprovados anteriormente pelo PODER CONCEDENTE.

8.5. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao desapropriado, quando realizado por via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o indenizado, fica sujeito à prévia aprovação do

seu valor pelo PODER CONCEDENTE, contra a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

8.5.1. Sem prejuízo da validade de acordo judicial homologado, firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) expropriado(s), no que tange aos valores devidos a título de indenização, os procedimentos referidos no item 8.2.2 só serão eventualmente devidos caso o valor acordado seja previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

8.5.2. Na eventualidade de descumprimento do item 8.5 serão considerados, para os fins do item 8.2.2, os valores constantes de laudo realizado por perito judicial.

8.6. A CONCESSIONÁRIA apresentará, na periodicidade definida pelo PODER CONCEDENTE, relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

8.7. Para a obtenção da área livre e desimpedida, objeto de desapropriação, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o processo de desapropriação, em tempo hábil, seja judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 9 DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

9.1. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

9.2. O PODER CONCEDENTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção em tempo hábil, das desapropriações e instituição das servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

CLÁUSULA 10 DO PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA

10.1. O prazo da CONCESSÃO PATROCINADA será de 30 (trinta) anos contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado uma única vez por até 5 (cinco) anos, nos termos do Decreto 7.624 de 22 de novembro de 2011.

CLÁUSULA 11 DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONCESSIONÁRIA não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza, seja como sucessora, devedora solidária ou subsidiária, decorrentes de atos ou fatos praticados ou

ocorridos antes da data da assinatura do CONTRATO, bem como aqueles ocorridos durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO previsto no CONTRATO.

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir ao PODER CONCEDENTE e à atual operadora do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA todos os gastos, danos e prejuízos que estas sofrerem em razão de atos ou fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA e posteriores ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, especialmente os advindos de reclamações de terceiros ou de medidas ou decisões judiciais, arbitrais ou administrativas.

11.2. Fica excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no CONTRATO, ou em qualquer de seus Anexos, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que estes não sejam amparados pela cobertura dos seguros vigentes no mercado brasileiro.

11.2.1. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior deverá ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, mediante notificação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE manifestar-se em igual prazo.

11.2.2. Não havendo acordo entre as PARTES, a controvérsia poderá ser dirimida nos termos da CLÁUSULA 40 - DA ARBITRAGEM E DO FORO.

CLÁUSULA 12 DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO PATROCINADA

12.1. Integram a CONCESSÃO PATROCINADA:

12.1.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, softwares, peças de reposição e estoques de modo geral, vinculados à EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, conforme listagem constante do TERMO DE ENTREGA, ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO.

12.1.2. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para fins de exploração de RECEITAS COMERCIAIS, para os quais tenha sido solicitado regime especial nos termos do Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO, constantes do fluxo de caixa apresentado na proposta aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens não depreciados do ativo imobilizado que integram a CONCESSÃO PATROCINADA mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e desde que proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento superiores aos substituídos.

12.3.1. Qualquer alienação de bens não depreciados do ativo imobilizado relacionados diretamente com à prestação do serviço objeto deste CONTRATO, realizada pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO PATROCINADA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, com a consequente revisão do PLANO DE NEGÓCIOS especialmente solicitada pela CONCESSIONÁRIA para esse fim.

12.4. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO PATROCINADA, uma relação de bens incorporados ao ativo imobilizado da CONCESSIONÁRIA, que deverá incluir a totalidade dos bens adquiridos e a indicação se foram depreciados ou não.

12.4.1. A relação de bens deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1° de maio de cada ano, devendo cobrir todas as aquisições feitas até 31 de dezembro do ano anterior.

CLÁUSULA 13 DOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

13.1. Os bens do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários à prestação do serviço e à execução de obras para atender às CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecido em garantia de financiamento à sua aquisição.

13.1.1. Não se aplica a regra do item 13.1 às áreas que serão locadas pela CONCESSIONÁRIA para geração de RECEITAS COMERCIAIS do AEROPORTO desde que mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

13.1.2. A destinação de áreas dentro do AEROPORTO deverá observar as disposições da Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, da ANAC.

CLÁUSULA 14 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

14.1.1. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao equivalente a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) na data da assinatura do CONTRATO, devendo o referido valor ser de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais) até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO.

14.1.1.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social apresentado durante o processo licitatório.

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social,

sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias à verificação da regularidade da situação.

14.1.3. No caso de integralização em bens ou direitos, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

14.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as mesmas condições societárias originárias, estabelecidas quando da assinatura do CONTRATO.

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

14.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

14.7. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, à documentação apresentada para assinatura do CONTRATO, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo o que concerne à execução e EXPLORAÇÃO da CONCESSÃO PATROCINADA.

CLÁUSULA 15 DA TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA

15.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO PATROCINADA ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

15.2. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da EXPLORAÇÃO do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

15.2.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo adquirente, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

15.2.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao adquirente, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

15.2.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

15.2.4. O adquirente deverá possuir os requisitos de habilitação constantes do EDITAL.

CLÁUSULA 16 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

16.1.1. dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

16.1.2. dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

16.1.3. dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados;

16.1.4. dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros que gerem RECEITAS COMERCIAIS, conforme previsto no Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar mensalmente, na forma em que o PODER CONCEDENTE definir, relatório com informações detalhadas sobre:

16.2.1. Volume de passageiros movimentados no AEROPORTO;

16.2.2. Volume de cargas movimentada no AEROPORTO;

16.2.3. Número de pousos e decolagens;

16.2.4. Situação e planejamento das ações relativas aos projetos e aquisição de EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS;

16.2.5. Situação do licenciamento ambiental, atendimento de condicionantes ambientais, bem como de abertura e decisão de processo administrativo para apuração de sanções e penalidades apuradas por órgão ambiental;

16.2.6. Situação e planejamento das ações de desapropriações;

16.2.7. Arrecadação de RECEITAS COMERCIAIS;

16.2.8. Outras, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE.

16.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

16.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as transações com partes relacionadas, o parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, caso tenha atuado.

16.5. Os relatórios e informações previstos nos subitens anteriores e os demais necessários ao cálculo da NOTA DO QID, deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar.

16.5.1. O sistema informatizado *on line* deverá fornecer em tempo real todas as informações operacionais que vão auxiliar no cálculo da NOTA DO QID, além de fornecer acesso às informações geradas pelo Centro de Controle Operacional da CONCESSIONÁRIA e imagem das câmeras em todas as áreas públicas e vias de tráfego, na forma que o PODER CONCEDENTE definir.

16.5.2. Todos os relatórios disponibilizados no sistema informatizado *on line* deverão possuir certificação digital.

16.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas incorridas para disponibilizar o sistema informatizado *on line* descrito acima.

16.6. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA devem ser disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, ou suas cópias, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos.

CLÁUSULA 17 DO FINANCIAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela CONCESSÃO PATROCINADA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e alterações posteriores, e encaminhar, à este, cópia dos respectivos instrumentos, consoante o disposto na Cláusula 16.1.3 e 16.6.

17.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

17.1.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA o atendimento ao Índice de Nacionalização exigido para fins de financiamento, devendo estar seus investimentos e dispêndios vinculados às regras da entidade financiadora.

17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA.

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disposto no item 19.5.

17.2.2. Os pagamentos efetuados diretamente pelo PODER CONCEDENTE à(s) instituição(ões) financiadora(s) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto nesse item, observarão os mesmos prazos e condições previstos neste CONTRATO.

17.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada do CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser cedidos pela CONCESSIONÁRIA à(s) instituição(ões) financiadora(s), prevendo pagamento diretamente a ela(s).

17.3. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

17.4. As ações não correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações financeiras ou de mercado de capitais, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18 DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor do CONTRATO é de R$ [●] ([●] reais), na data base de agosto de 2013 correspondente ao valor calculado com base na soma dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA no decorrer da CONCESSÃO PATROCINADA,

acrescido da RECEITA TARIFARIA estimada, a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO PATROCINADA.

CLÁUSULA 19 DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

19.1. As condições de remuneração e pagamento são aquelas constantes do Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA desde que:

19.2.1. tenha transcorrido o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e sido realizada a assunção do controle operacional do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

19.2.2. tenha disponibilizado os EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme Anexo III do EDITAL - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO.

19.3. As gratuidades, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO PATROCINADA, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

19.4. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para compensação e ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

19.4.1. As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

19.5. Mediante solicitação ao PODER CONCEDENTE, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao(s) seu(s) financiador(es), na forma prevista no artigo 5°, § 2°, inciso II, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e no item 17.2.1.

CLÁUSULA 20 DO MECANISMO DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

20.1. Além da cobrança da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a ser paga nas condições apresentadas no Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

20.2. O valor anual da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

20.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA a ser pago a cada mês à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

20.4. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE utilizando o sistema previsto no item 16.5.

20.4.1. Até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA DO QID.

20.4.2. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária, calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CONTRAPRESTACAO PECUNIARIA, até a data em que se efetivar a compensação.

20.5. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto no item 20.4, a CONCESSIONÁRIA emitirá nota fiscal para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA referente ao mês vencido.

20.5.1. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a respectiva nota fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maios de 1996, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês vencido, juntamente com cópia do certificado emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contendo a NOTA DO QID.

20.5.2. A entrega da documentação será confirmada pelo PODER CONCEDENTE, por meio de protocolo de recebimento de nota fiscal, cuja cópia será encaminhada ao BANCO juntamente com cópia da documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

20.6. O pagamento a que se refere o item 20.5.1 acima, será feito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, acompanhadas da documentação referida no item precedente.

20.7. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos dos itens 17.2.1 e 19.5, os pagamentos respectivos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE, diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicarem.

20.8. O pagamento das notas fiscais relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco indicado ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como quitação.

20.9. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o PODER CONCEDENTE encaminhará ao GARANTIDOR e à CONCESSIONÁRIA, cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador, conforme previsto no item precedente.

20.10. O não pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE faculta àquela o acionamento da GARANTIA DO PODER CONCEDENTE, previstas neste CONTRATO.

20.10.1. Em nenhuma hipótese, será admitida a paralisação dos investimentos e SERVIÇOS, aplicando-se neste caso as penalidades previstas na CLÁUSULA 37.

20.11. Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, provenientes do compartilhamento das RECEITAS COMERCIAIS ou da partilha das RECEITAS TARIFÁRIAS, em consonância com as disposições da Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO serão descontados da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

CLÁUSULA 21 DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)

21.1. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, será utilizado para a determinação da NOTA DO QID destinada a aferir, mensalmente, o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA a ser paga a cada mês à CONCESSIONÁRIA, e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.

21.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos no Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

21.3. O PODER CONCEDENTE promoverá, no 3º, 6º, 9º, 12º, 15º, 20º anos de CONCESSÃO a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ou por ocasião de revisões do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, podendo, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA ou unilateralmente, efetuar alterações nos respectivos indicadores.

21.4. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO constante do Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE na ocorrência das seguintes hipóteses:

21.4.1. utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO PATROCINADA;

21.4.2. utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço a qualidade mínima exigida;

21.4.3. exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

CLÁUSULA 22 DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pelo PODER CONCEDENTE e, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme previsto na CLÁUSULA 20.

22.2. O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato celebrado com o mesmo.

22.3. A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se dará nas condições do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

22.4. Da apuração da NOTA DO QID pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não caberá recurso ao COMITÊ TÉCNICO.

CLÁUSULA 23 DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização sobre os serviços concedidos, podendo sustar qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO e em seus Anexos.

23.2. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

23.2.1. prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso a todas as dependências do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

23.2.2. atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão ser devidamente justificadas.

23.2.3. reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente que se verifique do AEROPORTO, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

23.3. Para exercer a fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA, a PODER CONCEDENTE poderá:

23.3.1. exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

23.3.2. rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

23.3.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a reservar espaço físico de, no mínimo, 75m2 (setenta e cinco metros quadrados) nas dependências do AEROPORTO, equipadas para fins de monitoramento e fiscalização da operação do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, na forma a ser estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24 DO REAJUSTE

24.1. Os valores das TARIFAS e da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA, serão reajustados nas condições apresentadas no Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

24.2. No caso de extinção de quaisquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pela ANAC ou pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 25 DAS RECEITAS COMERCIAIS

25.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS COMERCIAIS, complementares ou de projetos associados à CONCESSÃO PATROCINADA, nas condições apresentadas no Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 26 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO PATROCINADA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO, conforme Anexo XI do EDITAL - SISTEMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

26.2. O equilíbrio econômico financeiro será mantido observando-se sempre a execução real dos investimentos, não se eximindo a CONCESSIONÁRIA, das penalidades aplicáveis no caso de atraso no cronograma de investimentos, conforme apresentado no Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS , que refletirá sempre a execução real dos investimentos.

CLÁUSULA 27 DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Verificada hipótese de direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, este será implementado mediante acordo entre as PARTES conforme previsto no Anexo XI do EDITAL - SISTEMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA 28 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

28.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos.

28.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, em face do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

28.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.

28.4. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela

diferença do valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

28.5. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

28.5.1. caução em moeda corrente do país;

28.5.2. caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

28.5.3. seguro-garantia; ou

28.5.4. fiança bancária.

28.6. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter de forma ininterrupta a garantia de fiel cumprimento do CONTRATO, devendo, para tanto, promover as devidas renovações e atualizações.

28.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

28.8. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

28.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será gradualmente liberada mediante o cumprimento das etapas abaixo, desde que aceitas pelo PODER CONCEDENTE e cumpridas todas as obrigações previstas no EDITAL e no CONTRATO:

28.9.1. 20% (vinte por cento) do valor total da garantia, após a conclusão das intervenções obrigatórias.

28.10. O saldo remanescente será liberado na data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, atendidos todos os termos deste CONTRATO que se refiram à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, conforme o caso.

CLÁUSULA 29 DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

29.1. Para garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas com a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no Anexo IV - GARANTIA DO PODER CONCEDENTE, constituída nos termos do Anexo IX do EDITAL - GARANTIA DO PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 30 DOS SEGUROS

30.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, a existência e manutenção, em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO PATROCINADA, de apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e praticadas pelo mercado segurador brasileiro, às suas expensas.

30.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor e atendem às condições aqui estabelecidas.

30.3. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto, promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

30.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

30.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO.

30.6. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes Seguros:

30.6.1. Seguro de Danos Materiais, compreendendo:

Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias que não tenham caráter de manutenção e conservação;

30.6.2. Responsabilidade Civil Geral, compreendendo:

Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA.

30.7. O seguro referido no item 30.6.1, deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

30.7.1. seguro de riscos nomeados e operacionais;

30.7.2. cobertura básica de riscos de engenharia;

30.7.3. erro de projeto;

30.7.4. risco do fabricante;

30.7.5. despesas extraordinárias;

30.7.6. despesas de desentulho;

30.7.7. tumultos/atos dolosos;

30.7.8. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

30.7.9. vendaval/fumaça;

30.7.10. vidros;

30.7.11. equipamentos eletrônicos;

30.7.12. roubo e furto qualificado (exceto valores);

30.7.13. danos elétricos;

30.8. O seguro referido no item 30.6.2, deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

30.8.1. danos involuntários pessoais, inclusive morte;

30.8.2. danos materiais causados a terceiros, bem como a seus bens incluindo aqueles causados ao PODER CONCEDENTE.

30.9. Os montantes cobertos pelo seguro de riscos de engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos, valendo o que for menor.

30.10. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição por bens novos.

30.11. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil incluindo cobertura para ações relacionadas com empregados e para demais ações.

30.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não-superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano de EXPLORAÇÃO COMERCIAL, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

30.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não-superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios encontram-se pagos.

30.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a contratação ou renovação dos seguros nos prazos previstos, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ou descontá-lo da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

30.14.1. O não reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE autoriza a intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA pelo período necessário para assegurar o ressarcimento, sem prejuízo dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serem compensados por meio de retenção

direta na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA incidindo, em todos os casos, juros legais e correção monetária.

30.14.2. No caso mencionado no item 30.14.1, o PODER CONCEDENTE deverá propor a intervenção ao Governador do Estado de Minas Gerais, em razão da competência específica para efetivá-la.

30.15. A(s) Seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial de qualquer apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

30.15.1. Em todos os contratos de seguro deverá constar cláusula que obrigue a seguradora a comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, quando houver falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, devendo a seguradora manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que o PODER CONCEDENTE possa tomar as medidas contratuais e legais cabíveis.

30.16. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas.

30.17. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

30.18. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

30.19. Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31 DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

31.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA:

31.1.1. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no CONTRATO;

31.1.2. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA;

31.1.3. cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE;

31.1.4. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência;

31.1.5. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;

31.1.6. dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços;

31.1.7. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA;

31.1.8. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

31.1.9. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários;

31.1.10. manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prevista neste instrumento;

31.1.11. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

31.1.12. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

31.1.13. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

31.1.14. fornecer ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;

31.1.15. permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas e locatárias;

31.1.16. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO PATROCINADA;

31.1.17. submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

31.1.18. atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;

31.1.19. cumprir as determinações legais pertinentes à operação AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

31.1.20. elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando ao PODER CONCEDENTE de seu desenvolvimento;

31.1.21. implantar, em sua estrutura organizacional, serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA;

31.1.22. obter a aprovação do PODER CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas;

31.1.23. manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

31.1.24. manter para todas as atividades relacionadas à execução do objeto deste contrato, a regularidade perante as autoridades aeronáuticas, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

31.1.25. prestar contas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado;

31.1.26. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;

31.1.27. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

31.1.28. apresentar semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior;

31.1.29. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO PATROCINADA, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE, cedendo-lhe, sem ônus, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas, nas condições que lhe for solicitado.

31.1.30. Efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC.

31.2. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da operadora anterior à assinatura do CONTRATO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, deverá imediatamente informar ao PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA 32 DA RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

32.1. São atribuições do PODER CONCEDENTE:

32.1.1. assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos usuários;

32.1.2. fiscalizar permanentemente a operação e manutenção do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

32.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO PATROCINADA;

32.1.4. fiscalizar, diretamente, ou por meio de terceiros, a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos usuários do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

32.1.5. aprovar os projetos, planos e programas relativos ao AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias;

32.1.6. executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

32.1.7. realizar auditorias;

32.1.8. fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução, manutenção e operação;

32.1.9. acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto aos órgãos competentes;

32.1.10. fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

32.1.11. promover reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA.

32.2. O PODER CONCEDENTE e a operadora anterior à assinatura do CONTRATO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, quando citados ou intimados de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverão

imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

32.3. O PODER CONCEDENTE comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da CONCESSIONÁRIA, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na aplicação na decretação de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

32.4. Além do cumprimento das disposições expressas do CONTRATO e nos limites de sua atuação institucional, o PODER CONCEDENTE colaborará com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para salvaguarda do respectivo direito de crédito.

CLÁUSULA 33 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

33.1. São direitos e obrigações dos usuários:

33.1.1. receber serviço adequado;

33.1.2. pagar as TARIFAS, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;

33.1.3. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações quanto às questões relacionadas ao valor de TARIFAS;

33.1.4. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

33.1.5. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

33.1.6. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA;

33.1.7. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA 34 DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DO AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

34.1. A partir da emissão do TERMO DE ENTREGA a CONCESSIONÁRIA e a operadora anterior à assinatura do CONTRATO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, terão prazo de 90 (noventa) dias, denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO,

para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços constantes do objeto do CONTRATO.

34.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da operadora anterior à assinatura do CONTRATO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

34.3. A CONCESSIONÁRIA designará representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

34.4. A assunção do controle operacional do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá à zero hora do primeiro dia subsequente ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO. A assunção do controle operacional implica no início da EXPLORAÇÃO COMERCIAL do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA pela CONCESSIONÁRIA.

34.4.1. A CONCESSIONÁRIA não tem direito a aferir quaisquer RECEITAS TARIFÁRIAS, RECEITAS COMERCIAIS ou demais receitas operacionais durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

34.4.2. As receitas operacionais geradas a partir da tomada de posse, ou seja, após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão à CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas no Anexo V do EDITAL - POLÍTICA TARIFÁRIA E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

34.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá recusar-se a assinar o TERMO DE ENTREGA, salvo justificativa fundamentada e relevante, que indique circunstanciadamente as razões da recusa. Somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE justificativas que forem impeditivas, do ponto de vista operacional e de segurança para o sistema, ou para o usuário, para o início da EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

34.6. A CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA listados no TERMO DE ENTREGA, até a sua extinção, a partir do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e da assunção do controle operacional do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

CLÁUSULA 35 DA PROPRIEDADE DOS ESTUDOS E PROJETOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DEMAIS DIREITOS RELATIVOS AO AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA

35.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e Anexos, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial.

35.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA 36 DA INTERVENÇÃO

36.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, intervir na concessão, com o fim de, ao assumir a execução do presente CONTRATO, assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por determinação do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

36.2. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

36.2.1. a CONCESSIONÁRIA for citada em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

36.2.2. infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

36.2.3. omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

36.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo razoável que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

36.4. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou esteja tomando as providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a intervenção.

36.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

36.5.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

36.5.2. O procedimento administrativo a que se refere o item 36.5 deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

36.5.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

36.5.4. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA precedido da prestação de contas do PODER CONCEDENTE, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

36.6.1. No caso da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA prevista no item anterior a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização prevista na Cláusula 43.2 do CONTRATO.

36.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA para o PODER CONCEDENTE imediatamente após a determinação da intervenção. O PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar o AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA para a CONCESSIONÁRIA imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da CONCESSÃO PATROCINADA.

36.8. As receitas realizadas durante o período da intervenção, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, continuarão sendo de titularidade da CONCESSIONÁRIA e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

36.8.1. operação e manutenção do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

36.8.2. pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proverão à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO PATROCINADA; e,

36.8.3. ressarcimento dos custos de intervenção.

36.9. Se, eventualmente, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO PATROCINADA neste mesmo período, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 DAS MULTAS E PENALIDADES

37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

37.1.1. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

37.1.2. multa nos termos e condições previstos no Anexo VIII do EDITAL - TABELA DE MULTAS.

37.1.3. multa de 10% (dez por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA e da RECEITA TARIFÁRIA, calculada com base na média dos últimos 6 meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO, não contempladas no Anexo VIII do EDITAL - TABELA DE MULTAS.

37.1.4. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no artigo 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, e no artigo 24, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

37.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

37.1.6. declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA

37.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar para tal.

37.3. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

37.4. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência da aferição da NOTA DO QID.

37.5. A aplicação das multas contratuais não se confunde, ainda, com as implicações do inadimplemento contratual no Anexo II – PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS, que refletirá sempre o cronograma real de execução dos investimentos.

37.6. O atraso no cumprimento do cronograma de investimentos constante do Anexo II - PLANO DE NEGÓCIOS E MEMÓRIAS TÉCNICAS ensejará REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO na justa proporcionalidade do valor do investimento em atraso.

37.7. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA

37.8. As multas devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o prévio direito à ampla defesa e ao devido processo legal, sendo-lhe facultada a produção de provas. Os prazos para manifestação e recurso da CONCESSIONÁRIA serão fixados pelo PODER CONCEDENTE, e não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

37.9. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da multa, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 38 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

38.1. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

38.1.1. Na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

38.2. A notificação a que se refere o item 38.1 será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue á CONCESSIONÁRIA mediante recibo, ou na sua impossibilidade publicada no Diário Oficial em que começará a contar o prazo para apresentação de defesa.

38.3. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo de que se trata o item 38.1 ou 38.1.1, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no Diário Oficial.

38.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93

38.4.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos e prazos previstos no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

38.5. O recurso de que trata o item 38.4 será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso fazer subir o recurso para decisão superior.

38.6. A decisão do Secretário de Transportes e Obras Públicas exaure a instância.

38.7. O processo devidamente autuado e numerado, será instituído com os seguintes documentos:

i. parecer técnico acerca do fato ocorrido, acompanhado dos documentos comprobatórios;

ii. notificação da ocorrência encaminhada à CONCESSIONÁRIA;

iii. decisão do PODER CONCEDENTE quanto as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e a aplicação da sanção ou decisão do Secretário de Estado, nos casos em que a sanção for a de declaração de inidoneidade;

iv. recurso ou pedido de reconsideração interposto pela CONCESSIONÁRIA;

v. parecer técnico-jurídico sobre eventual recurso ou pedido de reconsideração interposto, quando houver; e

vi. extratos das publicações no órgão oficial dos Poderes do Estado.

38.8. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas a elas cominadas se as infrações não forem idênticas.

38.9. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

38.9.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações, quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

38.10. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 dias a partir da ciência da CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá o PODER CONCEDENTE deduzir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida á CONCESSIONÁRIA ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

38.11. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade, não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO PATROCINADA.

CLÁUSULA 39 DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

39.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído, por ato do PODER CONCEDENTE, o COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

39.2. O COMITÊ TÉCNICO será competente para definir o procedimento para fiscalização e emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação do serviço objeto da CONCESSÂO PATROCINADA.

39.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

39.3.1. Um membro efetivo, que será o Presidente do comitê, e o respectivo suplente, indicado pelo PODER CONCEDENTE;

39.3.2. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicado pela CONCESSIONÁRIA; e,

39.3.3. Um membro efetivo e independente, e o respectivo suplente, indicado pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, de comum acordo.

39.4. O membro efetivo e o respectivo suplente escolhido de comum acordo, designado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA deverá ser profissional independente, de conceito reconhecido no mercado aeroportuário.

39.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis, e terão direito à remuneração especial, por evento, a ser definida no regimento interno antes da constituição do referido comitê e paga pela CONCESSIONÁRIA.

39.5.1. Os membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA não terão direito à remuneração especial de que trata o item 39.5.

39.5.2. Caso o parecer do COMITÊ TÉCNICO indique a procedência do pedido ou da alegação feita pela CONCESSIONÁRIA, em detrimento das alegações do PODER CONCEDENTE, este terá de ressarcir à CONCESSIONÁRIA dos gastos previsto no item 39.5, observando-se os procedimentos admitidos no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deste CONTRATO.

39.5.3. Na hipótese de convocação do COMITÊ TÉCNICO para regulamentação de procedimentos, estabelecimento metodologias ou por qualquer outro tipo que a convocação seja de comum acordo, os custos serão repartidos igualmente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

39.6. O COMITÊ TÉCNICO reger-se-á por regimento interno próprio, a ser aprovado, por todos os seus membros e pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após a sua designação.

39.7. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

39.8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

39.9. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento, pelo comitê, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

39.9.1. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de seus 2 (dois) membros e possuirá caráter de decisão definitiva não cabendo recurso à via arbitral.

39.10. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO PATROCINADA.

CLÁUSULA 40 DA ARBITRAGEM E DO FORO

40.1. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996:

40.1.1. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

40.1.2. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

40.1.3. acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;

40.1.4. valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO, inclusive quanto aos bens revertidos;

40.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

40.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção da realização do objeto da CONCESSÃO, que deverá continuar, nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

40.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

40.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

40.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CAMARB, desde que haja concordância mútua.

40.4.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem da sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do Contrato e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

40.4.3. A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros, sendo que a nomeação do primeiro cabe à CONCESSIONÁRIA e a do segundo à SETOP. O terceiro árbitro será nomeado em conjunto pelos 2 (dois) primeiros árbitros e, na falta de acordo, pela Diretoria Câmara de Arbitragem. O terceiro árbitro ficará encarregado da função de Presidente do Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem mais recente da CAMARB.

40.4.4. Os árbitros indicado deverá preencher os requisitos indicados no artigo 5º da Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o "Termo de Arbitragem").

40.4.5. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

40.4.6. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei Estadual nº 19.477/2011 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

40.4.7. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 9.307/1996 e/ou com a Lei Estadual nº 19.477/2011.

40.4.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

40.4.9. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

40.4.10. As Partes elegem o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307/1996.

40.4.11. Na hipótese do item anterior, a PARTE que ajuizar medida cautelar deverá instaurar o processo principal perante a Câmara de Arbitragem, sob pena de inadimplemento contratual no prazo máximo de 30 dias a contar do ajuizamento da medida.

40.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da Câmara de Arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

40.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODERCONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

40.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

40.5.3. Cada um das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

40.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

40.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a CONTRAPRESTAÇÃOPECUNIÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

40.7. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CLÁUSULA 41 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

41.1. A CONCESSÃO PATROCINADA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

41.1.1. advento do termo contratual ;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

41.1.5. anulação; e,

41.1.6. recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA.

41.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da

CONCESSÃO PATROCINADA, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

41.4. No caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE poderá:

41.4.1. assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

41.4.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

41.4.3. reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

41.4.4. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;

41.4.5. aplicar as penalidades cabíveis.

41.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO PATROCINADA, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 42 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

42.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual.

42.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

42.4. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da EXPLORAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.

42.5. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários.

CLÁUSULA 43 DA ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público.

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

43.2.1. as parcelas dos investimentos realizados ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

43.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

i. prévia assunção, perante as instituições financiadoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

ii. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financiadoras;

iii. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

iv. demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

43.3. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 44 DA CADUCIDADE

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CONCESSIONÁRIA:

44.1.1. prestar os serviços objeto deste CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros de desempenho, conforme Anexo VII do EDITAL - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, especificamente nas hipóteses de :

i. A CONCESSIONÁRIA obtiver notas de desempenho que caracterizam desempenho ruim, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver NOTA DO QID inferior à 5 (cinco) por 3 (três) meses consecutivos;

ii. A CONCESSIONÁRIA obtiver notas de desempenho que caracterizam desempenho nulo, assim considerado quando a CONCESSIONÁRIA obtiver NOTA DO QID igual a 0 (zero) por 2 (dois) meses.

44.1.2. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO de forma que se afete relevantemente os serviços a serem prestados no âmbito deste CONTRATO;

44.1.3. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

44.1.4. não manter as condições de habilitação, perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

44.1.5. não cumprir qualquer penalidade imposta pelo PODER CONCEDENTE por infrações contratuais, nos devidos prazos;

44.1.6. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

44.1.7. for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

44.1.8. Alterar o controle social da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência da SETOP.

44.1.9. Dar em garantia as ações referentes à CONCESSÃO PATROCINADA, sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE, de forma que comprometa o controle social da CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

44.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

44.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

44.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com o item 44.7 abaixo.

44.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

44.7. Indenização

44.7.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados.

44.7.2. Do montante previsto no item acima serão descontados:

i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto no item 44.7.1; e

iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

44.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

44.8.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

44.8.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

44.9. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 45 DA RESCISÃO CONTRATUAL

45.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO em quaisquer dos seguintes eventos:

45.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público, sem que aquela tenha incorrido em culpa;

45.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a seis meses de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que seja devido nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento e desde que a fatura referente ao pagamento não tenha sido expressamente rejeitada por ato administrativo ou que não tenha sido objeto da garantia pública;

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

45.2.1. A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, caso o PODER CONCEDENTE reconheça o seu inadimplemento, evitando, assim, a demanda judicial.

45.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a decisão judicial, ou em até 20 (vinte) dias da rescisão feita administrativamente na hipótese do item 45.2.1 acima.

45.4. Indenização

45.4.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com os itens 43.2 e 43.3 do CONTRATO.

45.4.2. Para fins do cálculo indicado no item acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

45.4.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

CLÁUSULA 46 DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

46.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

46.2. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se faticamente possível, se verificar a existência de vício insanável na LICITAÇÃO, ou no CONTRATO.

46.3. Indenização

46.3.1. Na hipótese descrita no item 46.2, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a Concessionária será indenizada nos termos do item 43.2 do CONTRATO.

46.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização prevista para o caso de anulação.

CLÁUSULA 47 DA DEVOLUÇÃO

47.1. No caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem esta indicar, a EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO PATROCINADA, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

47.2. No prazo de 01 (um) ano antes do término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE,

bem como repassar a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais.

47.3. Com a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, inclusive acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais integrantes do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, que deverão estar em condições adequadas de operação, com as características e requisitos técnicos mantidos, de modo a permitir a continuidade na prestação do serviço concedido.

47.4. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

47.5. Para receber a EXPLORAÇÃO do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

CLÁUSULA 48 DA PUBLICIDADE

48.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar o conteúdo das especificações, desenhos, projetos, modelos, e/ou informações relativas à CONCESSÃO PATROCINADA.

48.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída dos sistemas do AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA.

CLÁUSULA 49 DA DEVOLUÇÃO

49.1. Se qualquer das PARTES contratantes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 50 DA CONTAGEM DE PRAZOS

50.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

50.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

50.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 51 DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

51.1. Cada disposição, item, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

51.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

51.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 52 DA COMUNICAÇÃO

52.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito, e verbalmente no caso descrito no item 23.2.3., e remetidas, :

52.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

52.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

52.1.3. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção

52.1.4. outras formas que o PODER CONCEDENTE instituir.

52.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE: [●]

CONCESSIONÁRIA: [●]

52.3. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa - MR, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

52.4. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

52.5. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO deverão ser respondidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso a PARTE destinatária permaneça inerte quanto após esse prazo,

considerar-se-á aprovado os termos da respectiva correspondência, salvo outros casos com tratamento específico de prazo no CONTRATO.

CLÁUSULA 53 DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL (ADER)

53.1. Fica definida como Área de Desenvolvimento Econômico Regional (ADER) a fração correspondente a 20% do espaço área patrimonial descontada a área operacional e área destinada à reserva ambiental.

53.2. A ADER permanecerá com o PODER CONCEDENTE para utilização por empresas dependentes do modal aéreo de forma não conflitante com a legislação aeroportuária e deverá estar em consonância com o Plano do Diretor do Aeroporto a ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 54 DO ACORDO COMPLETO

54.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e os seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO PATROCINADA.

54.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em [●] vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, [__] de [__] de 20[__].

_____

ESTADO DE MINAS GERAIS

_____

[CONCESSIONÁRIA]

_____ _____

Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.: